



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2010

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE – Dec.6.204/2007)

“BENEFÍCIO TIPO I”

MEC/SAA

PROCESSO Nº 23000.003271/2010-01

OBJETO:Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de lavagem de veículos da frota oficial do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o exercício de 2010, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **20/2010**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET e terá início no dia **25/05/2010**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 11,85 – Caso retirado no balcão da CPL/CGCC/SA/SE /MEC. O Edital poderá ser obtido gratuitamente por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(061) 2022-7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção FORNECEDOR/LICITAÇÃO, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N^o **20/2010**.

PROCESSO N^o 23000.003271/2010-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de lavagem de veículos da frota oficial do Ministério da Educação, em Brasília- DF, durante o exercício de 2010, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ANEXOS:

- I) Termo de Referência (Encartes A, B, C, D, E e F)
- II) Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- III) Modelo de Declaração de Não Empregar Menor
- IV) Minuta de Contrato
- V) Termo de Conciliação Judicial
- VI) Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente
- VII) Modelo de declaração de condição de ME ou EPP

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
6	DA DESCONEXÃO
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS / DA DEMANDA E DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / DA DENOMINAÇÃO E PERFIL DA CATEGORIA PROFISSIONAL / DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO / DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS / DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ DOS NÍVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DOS UNIFORMES / DA VISTORIA
15	DO CONTRATO
16	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

PROCESSO Nº 23000.003271/2010-01

O Ministério da Educação, por meio de seu (a) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 098, de 03 de maio de 2010, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de maio de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – sob forma de execução indireta, do tipo menor preço, no regime de empreitada global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 3 de 15/10/2009 e nº 5 de 17/12/2009, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 25/05/2010

HORÁRIO: 9h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de lavagem de veículos da frota oficial do Ministério da Educação, em Brasília- DF, durante o exercício de 2010, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- I) Termo de Referência (ENCARTES A,B,C,D,E e F)**
- II) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**
- III) Declaração de Não Empregar Menor**
- IV) Minuta de Contrato**
- V) Termo de Conciliação Judicial**
- VI) Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente**
- VII) Modelo de declaração de condição de ME ou EPP**

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.a) **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.1.3 Sejam MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 05/06/2003, Anexo IV, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003

2.2.7 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.8 Empresas que não sejam microempresas e empresas de pequeno porte, conforme decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

3.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

3.4O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.6Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

4.DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1A partir das **9h** do dia **25/05/2010**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **20/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

4.2A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

4.3Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

4.4A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 9h do dia 25/05/2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

4.4.1Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6A Proposta de Preços, bem como **planilha de custos e formação de preços**, de que trata o **Encarte A** do Termo de Referência Anexo I, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada **no mesmo dia** pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de

lances, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, a fim de que seja realizada a análise quanto a aceitação do lance vencedor. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax nº (0xx61) 2022-7041** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:

- a) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) preços unitários e totais, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, bem como todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, materiais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- d) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- e) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

4.7A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8.1 O disposto no subitem acima será observado, inclusive, para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos: para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte;

4.8.2 Se a proposta apresentar eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá, também, ser objeto de negociação para possível prorrogação contratual.

4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que não atenderem as exigências e especificações constantes dos [Anexos I a VII](#), que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I deste Edital), apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou que não vierem a comprovar sua exequibilidade, nos termos do art. 29 da IN nº 02/08.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

5.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

5.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2022-7041**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

5.13 As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

6.DA DESCONEXÃO

6.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

7.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

7.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

7.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

7.7 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.

7.8 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.8.1Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.DA HABILITAÇÃO

8.1O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

8.1.1HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.a)Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.b)Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.c)Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.d)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.a)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.2.b)Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.c)Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

8.1.2.d)Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

8.1.3.a)Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.b)Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)

superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.3.c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos de declaração nos moldes do Anexo II da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.b, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA)**, com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas em que não constar no corpo da certidão o período de validade.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome, nos termos do inc. II e nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os licitantes deverão apresentar ainda:

- a. declaração nos moldes da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.
- b. declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo III deste Edital;
- c. declaração de elaboração independente de proposta, conforme disposição contida na IN 02, de 16 setembro de 2009, e acordo com o Anexo VI deste Edital;

d. declaração de condição de ME ou EPP, conforme Anexo VII, deste Edital.

8.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

9.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

11.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no

âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

12.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010 no programa de trabalho 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei.

14.DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS / DA DEMANDA E DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS / DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / DA DENOMINAÇÃO E PERFIL DA CATEGORIA PROFISSIONAL / DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS / DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ NÍVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DOS UNIFORMES / DA VISTORIA

14.1 Vide as disposições contidas nos itens **3, 5, 6, 7, 8, 10, 13, 20, 21 e 22** do Termo de referência, Anexo I.

15.DO CONTRATO

15.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93, na forma da minuta anexa a este Edital – **Anexo IV**.

15.2 Os serviços, objeto do Termo de Referência Anexo I, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, nos termos do item 16 do Termo de Referência, Anexo I.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

15.4 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

15.5 O MEC convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

15.6 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

15.7 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.8 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

15.9 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15.10 A empresa vencedora prestará garantia no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global dos serviços, em uma das modalidades previstas no Parágrafo 2º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

15.11 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.12 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, seus anexos, e no contrato a ser firmado;

15.13 Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, deste que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41b da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura discriminativa, observado o disposto na IN

SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2009, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/04/2009 e os seguintes procedimentos.

16.2A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

16.3A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.4O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada ocorrerá em conta vinculada, conforme estiver previsto neste instrumento.

16.5No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

16.6Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 9/1/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 1/8/2000.

16.7O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e

Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 17.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 17.1.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 - fizer declaração falsa;
- 17.1.6 - cometer fraude fiscal.

17.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 17.2.1 - advertência;
- 17.2.2 - multa de:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 5% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3 As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme as tabelas 2 a seguir, considerando as tabelas de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas previstas nos **Encartes "B" e "C"**:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados

02	0,4% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
03	0,8% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
04	1,6% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
05	3,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
06	4,0% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados

17.5As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

18.2Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

18.3Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

18.4É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.5Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

18.8Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

18.9O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.10As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

18.11É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

18.12Dúvidas na interpretação deste Edital poderão ser enviadas para o correio eletrônico cpl@mec.gov.br.

18.13O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção “Fornecedores/Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.DO FORO

19.1O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 12 de maio de 2010.

Rafael Brasileiro de Oliveira
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Encartes A, B, C, D, E, F, G)

01 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem de veículos da frota oficial do Ministério da Educação, em Brasília - DF, com fornecimento de materiais, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. - São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.2.1 – **Encarte “A”**: Planilha de Custos e Formação de Preço;

1.2.2 - **Encarte “B”**: Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas;

1.2.3 - **Encarte “C”**: Formulário de Avaliação de Desempenho dos Serviços Prestados para utilização no encarte “B”;

1.2.4 – **Encarte “D”**: Especificação e Quantidade Estimada dos Materiais Utilizados na lavagem dos veículos.

1.2.5 – **Encarte “E”**: Autorização para Criação de Conta Vinculada para quitação de obrigações trabalhistas.

1.2.6 - **Encarte “F”** Termo de Responsabilidade de Uso de Materiais e Equipamentos.

02 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O aumento significativo da área de atuação do MEC, inclusive aqueles previstos no Plano de Aceleração do Crescimento – PAC 2007-2010, somado à necessidade premente de propiciar retorno às competências essenciais de Órgão formulador de políticas públicas em sua área específica, faz com que este Ministério busque alternativas para adequar sua força produtiva, de forma a realizar, eficientemente, as suas atividades e alcançar seus objetivos institucionais.

2.2 - A contratação destes serviços se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo e trata-se de uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais do MEC e destina-se a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Ministério, cujos cargos e ou atividades não existem no âmbito deste Ministério.

03 – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com as necessidades do Ministério, observado o limite máximo do quantitativo de funcionários a serem disponibilizados, conforme estabelecido abaixo:

Tabela 01 – Categoria de Trabalho

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA
1	Lavador de Auto	03	08 horas/dia

3.2 - Na prestação dos serviços, a empresa deverá fornecer todos os materiais pertinentes à lavagem dos veículos, observada as especificações e quantitativo previstos no Encarte “D”.

3.3 - Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, com pessoal qualificado de acordo com a categoria. No tocante à lavagem dos veículos e à conservação do Lava Jato, esses terão que ser mantidos sempre de forma adequada, dentro dos padrões de exigência do MEC.

3.4 – A descrição do material constante do Encarte “D” é para consumo mensal, podendo ocorrer oscilações, não eximindo com isso à empresa vencedora a responsabilidade de fornecer os materiais que porventura venham a faltar para a perfeita execução dos serviços.

3.4.1 O fornecimento do material de limpeza dos veículos será de responsabilidade da empresa e deverá estar previsto na planilha de custos mensal. O quantitativo indicado para o estoque mensal é estimativo, devendo a empresa repor o estoque em casos de eventuais variações de consumo objetivando a perfeita execução dos serviços;

3.4.2 Os materiais deverão ser disponibilizados à contratante até o 5º dia de cada mês;

3.4.3 Todo material e utensílio necessário a execução dos serviços devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os rejeitados pela fiscalização serem substituído em até 24 horas, após notificação;

3.4.4 Todo material deverá ser armazenado em local designado pela **CONTRATANTE** e ficará sob a responsabilidade do preposto.

3.5 – Os estimativos mensais constam do Encarte “D”.

04 – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A contratação de pessoa **jurídica**, para execução das atividades, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, com amparo legal na Lei nº. 10.520, de 7 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, e na Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº. 3, de 15/10/2009, nº. 4, de 11/11/2009 e IN SLTI/MPOG nº. 5, de 18 de dezembro de 2009) e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

05 – DA DEMANDA E DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a categoria profissional acima especificada, em horários estabelecidos no subitem 6.1, podendo haver flexibilidade, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho, independente de termo aditivo, sendo vedado à empresa duplicar a carga horária regulamentar nos quantitativos máximos e horários a seguir determinados.

06 – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados no Setor de Garagem Ministerial/SGM do Ministério da Educação – Via N3, Bloco A Asa Norte, observados o limite de carga horária estabelecida a seguir:

Tabela 02 – Jornada de trabalho

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE POSTO	HORÁRIOS OBSERVADO O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA
1	Lavador de Veículo	01	7h00 às 16h00
	Jornada de 08 horas diárias		13h00 às 22h00
			22h00 às 07h00

07 – DISCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços básicos do **Lavador de Veículo** a serem executados, mediante carga horária de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, conforme estabelecido no item 06 deste Termo de referencia, compreendem:

- a) lavar o interior e exterior dos veículos;
- b) encerar/lubrificar, sempre que solicitado os veículos
- c) aspirar o pó dos estofados, tapetes e carpetes dos veículos;
- d) encerar e polir a lataria dos veículos, sempre que solicitado;
- e) zelar pela manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados na limpeza dos veículos;

f) não utilizar produtos que possam danificar a pintura, estofamento ou qualquer parte do veículo;

g) não lavar veículos particulares utilizando as instalações do MEC;

h) não deixar “espalhados” os equipamentos utilizados na limpeza (guardá-los);

i) comunicar ao Chefe do Setor de Transporte, seu substituto ou seus auxiliares, quaisquer alterações verificadas no veículo (amassados, arranhões, rasgos nos estofados, etc.).

8 - DA DENOMINAÇÃO E PERFIL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

8.1 - Lavador de Veículo

8.2 - Facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para desempenho das atribuições.

9. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Pela prestação dos serviços, o Ministério pagará a empresa o **menor valor global**, estando nele incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, mediante comprovação do piso salarial fixado pela convenção coletiva dos Sindicatos das Categorias contratadas.

9.2 - Para os valores cotados, a empresa deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos da categoria profissional, conforme modelo **Encarte A**, observado o piso salarial da categoria profissional e a carga horária estabelecida neste Termo de Referência.

9.3 – Deverá ser indicada, na Planilha de Custos e Formação de Preços, o sindicato, acordos coletivos ou sentenças normativas que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.4 - Na cotação do vale-transporte, deverá ser observado o disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional.

10 – DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS

10.1 - Os equipamentos de propriedade do MEC, disponíveis para a lavagem dos veículos, tais como: compressor, mangueiras etc. serão colocados à disposição da empresa, mediante “Termo de Responsabilidade”, com assunção de integral responsabilidade pela **guarda e conservação** dos mesmos, a partir da assinatura do contrato.

10.2 - Ao término do Contrato, o MEC (por meio da Divisão de Patrimônio) deverá conferir, junto com a Empresa, os equipamentos os quais deverão estar em boas condições de uso e com quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.1 - Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao MEC:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- b) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo;
- c) comunicar à Contratada as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições.
- d) proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;
- e) propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

f) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art.67, da Lei n.º 8.666/1993, e na forma estabelecida pela Portaria SE/MEC nº. 201 e da Norma Operacional SAA/SE/MEC nº. 01, ambas de 12 de abril de 1999;

h) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MEC;

i) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do MEC;

j) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

l) comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

m) impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

n) não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

o) verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;

p) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

q) conferir e aprovar os materiais de limpeza utilizados na lavagem dos veículos, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;

r) acompanhar a utilização dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, no item 23 – Dos Uniformes, constante do Termo de Referência.

s) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as alterações dos horários de trabalho definidos neste termo, sempre que julgar necessário, respeitada a jornada de trabalho;

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A empresa se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na proposta de preços e em especial:

12.1.1 – executar os serviços de acordo com as especificações e orientações previstas neste Termo, para o fiel desempenho de suas atividades;

12.1.2 - comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços

12.1.3 - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MEC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas, etc.;

12.1.4 - fornecer uniformes adequados à categoria e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás, com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares do MEC, porém, sem qualquer vínculo empregatício;

12.1.5 – substituir, imediatamente, o funcionário que não esteja desempenhando suas funções de acordo com os padrões exigidos pelo MEC, ou, ainda, por conveniência administrativa;

12.1.6 - instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.1.7 – realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo MEC;

12.1.8 - manter a disciplina de seus empregados, durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do MEC;

12.1.9 - recrutar e colocar à disposição do MEC, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o MEC;

12.1.10 - fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, bem como na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

12.1.11 – apresentar, mensalmente, a Relação de Resumo da Folha de Pagamentos com os devidos valores e descontos legais;

12.1.12 - indicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, (por meio do Fiscal do Contrato), por escrito, os nomes dos empregados designados para execução de serviços com endereço, telefone, documentação, etc., bem como a comprovação do vínculo empregatício e dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;

12.1.13 - apresentar ao fiscal do contrato o registro da freqüência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da freqüência embora sob responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pelo MEC a qualquer tempo;

12.1.14 - impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do MEC;

12.1.15 - fornecer mensalmente os materiais pertinentes ao asseio e a conservação dos veículos.

12.1.16 - utilizar materiais de primeira qualidade, não sendo aceito, sob nenhum pretexto, materiais que ofereçam risco de alergia aos funcionários e/ou que prejudiquem os equipamentos, veículos e utensílios;

12.1.17 - zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, sempre comunicando qualquer defeito nos equipamentos ou outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;

12.1.18 - entregar, na presença do fiscal, até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, todos os Materiais de Limpeza para lavagem de veículos automotores que compõem a frota de veículos oficiais, atualmente composta de 11 veículos executivos, 04 veículos cargas e 05 veículos populares – sendo que estes deverão ser de 1ª

qualidade, apresentar bom rendimento e deverão ser aprovados e registrados nos órgãos de Controle.

12.1.19 - substituir os materiais de limpeza para os veículos que por ventura venham a ser rejeitado pelo fiscal, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

12.1.20 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

12.1.21 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços descritos neste Termo, prestando todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, cujas orientações e reclamações se obrigam a atender;

12.1.22 - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.1.23 – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos.

12.1.24 - arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

12.1.25 – cumprir as obrigações trabalhistas e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de

pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12.1.25.1 – A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.1.26 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

12.1.27 - Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.1.28 - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem **sub-contratar** quaisquer das prestações a que está obrigada;

12.1.29 - realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

12.1.30 - atender as normas de segurança, disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do Contratante;

12.1.31 - não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do MEC;

12.1.32 - encaminhar, mensalmente, à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02, de 30/04/2008, alterada

pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

12.1.33 – não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do MEC.

12.1.34 – efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

12.1.35 - Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência.

12.2 – Caberá à empresa contratada além dos itens listados acima, a designação de um profissional para representá-la junto ao MEC e também promover o controle do pessoal, cuidando da frequência, respondendo perante o MEC por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe.

13- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços, objeto deste Termo de Referência, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

13.2 - A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que

surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços:

b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) acompanhar a entrega, recebimento e distribuição dos materiais de limpeza, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;

d) acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

e) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

f) verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações.

13.3 - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias.

14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - As empresas interessadas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove ter prestado ou esteja prestando, a contento, os serviços, objeto deste termo.

15- DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

15.1 – Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.2 – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes

mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

16 - DA - REACTUAÇÃO

16.1 - Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº. 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº. 03/2009, de 15 de outubro de 2009, nº. 4, de 11/11/2009 e IN SLTI/MPOG nº. 5, de 18 de dezembro de 2009).

17 - DA GARANTIA

17.1 - A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº. 8.666/93.

17.1.1 – O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN nº. 03, de 15 de outubro de 2009.

17.2 - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17.3 – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº. 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº. 03/2009, nº. 4, de 11/11/2009 e IN SLTI/MPOG nº. 5, de 18 de dezembro de 2009).

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

18.1.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28/04/1995; e
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº. 8.666/93:

18.2 - A **CONTRATANTE** realizará as provisões para pagamento do 13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; Impacto sobre férias e 13º salário, dos empregados da **CONTRATADA**, alocados para a execução dos serviços,

que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme disposto no item 28 do Termo de Referência.

18.3 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem anterior, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

18.4 – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5 – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº. 9.430, de 27/12/96, Lei nº. 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº. 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº. 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.

18.6 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso

de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18.8 – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.

19. DAS SANÇÕES

19.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

19.1.1 - apresentar documentação falsa;

19.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5 - fizer declaração falsa;

19.1.6 - cometer fraude fiscal.

19.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.2.1 - advertência;

19.2.2 - multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme as tabelas 2 a seguir, considerando as tabelas de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas previstas nos Encartes “B” e “C”:

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
02	0,4% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
03	0,8% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
04	1,6% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
05	3,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
06	4,0% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados

20. NÍVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 – Para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela Contratada, será aplicado, trimestralmente, instrumento de medição: formulário de Avaliação de Desempenho dos Serviços dos postos de trabalho – Encarte “C”.

20.2 - O item 2 das tabelas de Indicadores para Aplicação de Penalidades – Encarte “B” e Encarte “C” refere-se ao resultado da Avaliação de Desempenho dos postos de trabalho.

20.3 – A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades financeiras, conforme prevê o item 20.4, caso a contratada não atinja os níveis esperados de desempenho dos serviços prestados, quais sejam:

Tabela 5 - Níveis esperados:

Posto de Trabalho	Qtde máxima de Postos	Avaliação de Desempenho Conceitos		Níveis Desejáveis de Pontuação para o total de cada categoria profissional	% atingido
		Atendeu às Expectativas	Bom		
Lavador de Auto	03	Superou as expectativas	Ótimo	Acima de 7,5	75
				10	100

20.4 – Como forma de verificação dos resultados para adequação dos pagamentos de faturas, será utilizado o requisito “empenho”.

20.5 – Caso sejam aplicadas penalidades financeiras, a Contratada deverá implantar ações corretivas ou melhorias em relação aos serviços prestados.

20.6 – A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivos níveis de serviços poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados mediante acordo entre o MEC e a Contratada.

20.7 – Os valores serão glosados das faturas do mês subsequente da constatação da infração.

20.8 – Fica estabelecido que a soma dos valores das penalidades financeiras previstas nos itens da tabela de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Encarte “B” e Encarte “C”, a serem aplicados pelo MEC à Contratada, será limitada, a cada mês, ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço.

20.9 – No caso dos serviços contratados terem sido avaliados, trimestralmente, abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), ou seja, tenha atendido parcialmente ou não às expectativas do MEC, e 03 (três) vezes consecutivas, acarretarão a rescisão contratual.

21 – DOS UNIFORMES

21.1 – Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, e substituídos por novos, a cada 06 (seis) meses, (devido ao desgaste provocado pelo uso constante), conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentando o respectivo recibo ao MEC, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

21.2 – Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado) deverá ser providenciada a substituição por sandália.

21.3 – As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

21.4 – Todos os sapatos ou as sandálias deverão oferecer conforto aos funcionários e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

21.5 – Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo, para isto, conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

22 – DA VISTORIA

22.1 - A empresa, após leitura deste Termo de Referência, **poderá** efetuar minuciosa vistoria em todas as edificações e respectivas instalações, onde serão desenvolvidos os serviços, nos endereços citados no item 06 deste Termo.

22.2 - A vistoria poderá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do MEC, pelos fones (061) 2022-7159 e será acompanhada por profissional habilitado e designado da Coordenação de Administração e Serviços/CASE/CGRL/SAA/SE/MEC.

22.3 – Não será admitida, em hipótese alguma, reclamação futura, de desconhecimento dos locais de execução dos serviços.

23. DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

23.1 - As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão – de - obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

23.2. - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

23.3 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

23.4 - A contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

23.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

23.5.1 - solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 28.1;

23.5.2 - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

23.6 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

23.7 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item 28.3, serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa,

23.8 - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

23.9 - A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

23.10 - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a

empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

23.10.1 - O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

23.10.2 - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

23.11 - A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.12 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, no Programa de Trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

24.2 - As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, na Lei Orçamentária da União.

25. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

25.1 – A estimativa de preço dos serviços será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contrato da SAA/MEC.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Quando da contratação a empresa deverá apresentar Autorização para criação de conta vinculada para quitações de obrigações trabalhistas dos trabalhadores da contratada, conforme **ENCARTE “E”**, em obediência na IN/SLTI/MPOG nº. 03/2009, de 15 de outubro de 2009 e suas alterações.

26.2 - Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl@mec.gov.br

26.3 - Esclarecimento de dúvidas a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br no *link* “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Brasília, 07 de maio de 2010.

Cássia Camila de Oliveira
CPCP-SAA-SE-MEC

De acordo, encaminhe-se à SAA, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 07 de maio de 2010.

Antônio de Melo Santos
Coordenador - CPCP/SAA/SE/MEC

Aprovo, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se à Coordenação Geral de Compras e Contratos para os procedimentos subsequentes.

Brasília (DF), de maio de 2010.

VALÉRIA GRILANDA

Subsecretária de Assuntos Administrativos – SAA/SE/MEC

ENCARTE "A"

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ANEXO I
--

Nº Processo	
Licitação nº	

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual
--

Unidade de medida – tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Remuneração do empregado			
I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

II	Encargos Sociais	R\$
1	INSS	
2	SESC/SESI	
3	SENAC/SENAI	
4	INCRA	
5	Salário Educação	
6	FGTS	

7	Seguro acidente de trabalho SAT/INSS		
8	SEBRAE		
Subtotal		0,00%	
9	Férias		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade / paternidade		
12	Faltas legais		
13	Acidente de trabalho		
14	Aviso Prévio		
15	13º Salário		
Subtotal		0,00%	
16	Aviso Prévio Indenizado		
17	Indenização Adicional		
18	Indenização nas rescisões s/justa causa		
Subtotal		0,00%	
19	Incidência cumulativa dos Encargos do Grupo "A x B"		
Subtotal		0,00%	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		0,00%	
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):			

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Uniformes/equipamentos		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		
G	Auxílio funeral		
H	Outros (especificar)		
Total de Insumos de Mão-de-obra			

IV	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
Total de Demais Componentes			

V	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
Total de Tributos			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
QUADRO-RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA

ANEXO II

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal (D = A+B+C)	-
E	Reserva técnica	%
Total de Mão-de-obra		-

Nota: O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
II	Unid / Elementos	Valor	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)		
C	Demais componentes.		
D	Tributos		
E	Valor mensal do serviço		
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*		
G	Valor por unidade de medida		
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).		

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados/Dias da semana usados para cálculo do valor cheio

Nota:

- 1 - A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima;
- 2 - A licitante deverá apresentar planilha para cada profissional cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;
- 3 - A aceitação ficará condicionada à apresentação de planilha contemplando composição do último lance, observando o disposto no item 2 acima.
- 4- A empresa deverá cotar todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, inclusive vale-transporte.
- 5- Na cotação do vale-transporte, deverá seguir o disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Encarte B

INDICADORES PARA APLICAÇÕES DE PENALIZAÇÕES FINANCEIRAS - AJUSTES NO PAGAMENTO DE FATURAS

Item	Indicador	Descrição do Indicador	Observações	Situação	Grau *
1.	Relacionado às qualificações, habilidades e atitudes esperadas e conhecimentos técnicos desejáveis.	Número de ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.	Considera-se para todos os cargos: Designação de funcionários com qualificação e conhecimentos técnicos inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	Por ocorrência	3
			Designação de funcionários com habilidades e atitudes inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	Por ocorrência	2
2**	Relacionado à avaliação de desempenho dos serviços prestados nos postos de trabalho.	Resultado da avaliação trimestral realizada pelo fiscal do contrato junto às unidades gestoras, conforme instrumento de avaliação Encarte "C" do Termo de Referência.	Para avaliação do trabalho correspondente à avaliação dos postos de trabalho quanto ao nível de desempenho dos serviços prestados. Utilizar média obtida no encarte "C" relativo a cada tipo de serviço	Resultado Global entre 5 e 7,5	1
				Resultado Global entre 2,5 e 5	2
				Resultado Global inferior a 2,5	3
3.	Relacionado ao cumprimento dos horários de trabalho.	Número de ocorrências de ausência de prestador no posto de trabalho, assinalados pelo gestor da unidade no MEC.	Funcionários ausentes e não substituídos para ocupação no trabalho, no prazo máximo de 2 horas.	Por funcionário e por dia	1
4.	Relacionado à apresentação do funcionário no trabalho.	Número de funcionários sem crachá e/ou uniforme ou com uniforme em condições inadequadas assinalados pelo gestor da unidade no MEC.	Funcionários não devidamente identificados e/ou sem uniforme.	Por funcionário e por dia	4
			Funcionários com uniformes em condições inadequadas (ex.: sujo, manchado, rasgado).	Por funcionário e por dia	2
5.	Relacionados ao cumprimento do pagamento das remunerações dos funcionários, fornecimento de	Número de dias de inadimplência apontados pelo fiscal do contrato.	Atraso no pagamento de salários, férias, 13º salários e outros benefícios.	Por dia e por ocorrência	6


Item	Indicador	Descrição do Indicador	Observações	Situação	Grau*
	vales-transporte, auxílio alimentação e outros, quando for o caso.		Não fornecimento dos vales-transportes e auxílio alimentação nas datas avençadas ou em quantidade inferior ao número de dias corresponde ao mês de trabalho ou fornecimento de forma parcelada.	Por dia e por ocorrência	2
6.	Relacionado à comprovação da regularidade fiscal.	Número de dias de inadimplência assinalados pelo fiscal do contrato.	Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do FGTS.	Por dia e por ocorrência	1
			Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do das contribuições do INSS.	Por dia e por ocorrência	1
			Não comprovar situação regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta).	Por dia e por ocorrência	1
			Não manter a documentação de habilitação econômico-financiera atualizada.	Por dia e por ocorrência	1
7	Relacionado ao fornecimento de material.	Numero de ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.	Qualidade do material fornecido que inviabilize a execução dos serviços devidos ou provoque danos ou prejuízos ao Ministério.	Por ocorrência	6
			Falta de material onde se impede a execução dos serviços devidos.	Por dia e por ocorrência	6
8.	Relacionado ao cumprimento dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela multas.	Itens descumpridos no Edital e Anexos, assinalados pelo fiscal do Contrato.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	Por ocorrência	6
			Não zelar pelas instalações utilizadas do MEC .	Por item e por dia	3
			Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	Por ocorrência	3
			Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	por serviço e por dia	2
			Suspender ou interromper os serviços contratuais.	Por dia e unidade de atendimento	5
			Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de penalidades financeiras, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	1

- GRAU - CORRESPONDE À FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (FATURA/NOTA FISCAL).

** ITEM "2" - REFERE-SE AOS NÍVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSIDERANDO O INSTRUMENTO "FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS".- ENCARTE "C" .

Encarte C

Avaliações trimestrais respectivas a cada item cotado

 <p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE PROJETOS</p>	<p>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</p> <p>POSTO LAVADOR DE AUTO</p>
---	--

CONTRATO N° _____ **EMPRESA:** _____

UNIDADE DO POSTO: _____

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: _____

CONCEITOS	Não Atendeu às Expectativas	Ruim	A	2,5 pontos
	Atendeu Parcialmente às Expectativas	Regular	B	5,0 pontos
	Atendeu às Expectativas	Bom	C	7,5 pontos
	Superou as expectativas	Ótimo	D	10 pontos

Este instrumento tem por finalidade aferir, avaliar e indicar ao Fiscal do Contrato o nível de prestação de serviços relativo ao objeto do Contrato n°/2009.

Este instrumento será aplicado trimestralmente e seu resultado indicará o grau correspondente à faixa de ajuste de pagamento da Fatura/Nota Fiscal.

CONCEITOS

FATORES DE DESEMPENHO		INDICADORES DE DESEMPENHO				A	B	C	D
I - Empenho		Atender as demandas solicitadas tempestivamente e com qualidade.							
II - Disciplina		Observar e cumprir as normas e regulamentos.							
III- Atendimento às pessoas.		Capacidade de atendimento com agilidade.							
IV - Produtividade	Disposição	Apresentar-se disposto e prontamente ao serviço solicitado.							
	Atenção	Nível de atenção e de precisão satisfatórios dispensados às atividades sob sua responsabilidade.							
V- Conhecimento do Trabalho	Dominar os métodos e as técnicas necessários à execução das tarefas:	Zelar pela manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados na limpeza dos veículos.							
		Administrar com probidade o material para execução dos serviços.							
VI – Qualidade do Trabalho		Realizar as atividades com critério e atenção.							
VII – Administração do Tempo		Priorizar a execução das tarefas de acordo com a sua importância e urgência.							
VIII - Responsabilidade		Ter atenção no cumprimento de suas atribuições.							
		Zelar pela segurança, limpeza, conservação das instalações, equipamentos e veículos.							

CONCEITO OBTIDO (por Posto): somatório de notas

INSTRUÇÕES:

- A avaliação será realizada pelo Fiscal do Contrato junto às unidades gestoras, com a participação do preposto da empresa.
- Para obtenção das Notas, serão considerados itens da coluna de “Indicadores de Desempenho”, os quais serão avaliados com base nos conceitos estabelecidos.
- Considerando o total de postos para item, será aplicada a fórmula abaixo devendo ter como referência a tabela 1 para aferição do resultado:

Σ (Somatório) Pontos obtidos em cada posto

= Média Global dos Pontos dos Postos

11 X (total de postos da categoria)

ENCARTE D

DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTATVO ESTIMADO DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA LAVAGEM DOS VEÍCULOS

MATERIAL DE CONSUMO		QUANTIDADE	
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	INÍCIO DO CONTRATO	ESTOQUE MENSAL (REPOSIÇÃO)
Saco alvejado	Un	20	10
Shampoo para limpeza de veículos	Lt	10	5
Cera automotiva 200 gr	un	10	5
Esponja macia para lavagem de veículo	un	18	8
Escovão para pneu	un	04	02
Silicone Sprey para veículos 300 ml	un	15	8
Querosene para limpeza	Lt	05	03
Tinta Renovadora de Pneus (Pretinho)	Lt	05	03
Estopa Branca para Polimento 200g	pct	10	05
Desodorizador para veículo líquido 80ml	un	30	15
Vassoura de Pelo 30 cm	un	04	02
Rodo de madeira 30 cm duplo	un	04	02
Aspirador de Pó para Carro	un	01	01
Balde de Plástico 20 litros	un	04	02

ENCARTE E

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÕES DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOS TERMOS DO ARTIGO 19A E ANEXO VII DA IN SLTI/MPOG Nº 02, DE 30/04/2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Processo nº:

Objeto:

A _____ (informar o nome da Contratada),
_____ (informar CNPJ), _____ (informar
localização/Estado/UF) autoriza o Ministério da Educação (órgão Contratante), nos termos do
artigo 19A e do Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008,
alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de outubro de 2009, a proceder com a
abertura de conta, para a quitação de obrigações trabalhistas dos trabalhadores vinculados ao
Contrato nº _____, em instituição bancária oficial, bloqueada para
movimentação e aberta em nome da empresa.

Fica autorizada à Administração da Contratante a efetuar retenção, na fatura, e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica. E, ainda, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília/DF, de de 2010

Assinatura da Contratada

ENCARTE F

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

O Autorizado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos que ocorram nas edificações, instalações, equipamentos e acessórios colocados a sua disposição para a execução do contrato.

Os equipamentos e acessórios assinalados abaixo de propriedade do Ministério da Educação deverão ser devolvidos no mesmo estado que foram entregues, devendo, na entrega, ser dado recebido pela CGRL/Garagem do MEC, neste mesmo documento, em duas vias.

Item	A ser usado	Descrição	Quantidade	Estado
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

Assinaturas:

Entregue por: MEC		Recebido por: Autorizado	
----------------------	--	-----------------------------	--

Assinaturas:

Entregue por: Autorizado		Recebido por: MEC	
-----------------------------	--	----------------------	--



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR DE MENOR

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL
DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Aos xxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e dez nesta cidade de Brasília/DF, a UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela sua Coordenadora Geral, THELMA DE LIMA MENESES, brasileira, casada, RG nº 452053, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 150.672.201-63, residente e domiciliada em Brasília - DF, nomeada pela Portaria nº 745, de 24 de julho de 2009, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2009 consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo seu (cargo), XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX, e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXX/XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2010, conforme Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação dos serviços de lavagem de veículos da frota oficial do Ministério da Educação, em Brasília - DF, com fornecimento de materiais, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Planilha de Custos e Formação de Preços, Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2010 e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades do Ministério, observado o limite máximo do quantitativo de funcionários a serem disponibilizados, conforme estabelecido abaixo:

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA
1	Lavador de Auto	03	08 horas/dia

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão executados no Setor de Garagem Ministerial/SGM do Ministério da Educação – Via N3, Bloco A Asa Norte, observados os limites de carga horária estabelecida a seguir:

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE POSTO	HORÁRIOS OBSERVADO O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA
1	Lavador de Veículo	01	7h00 às 16h00
	Jornada de 08 horas diárias		13h00 às 22h00
			22h00 às 07h00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais pertinentes à lavagem dos veículos, observadas as especificações do item 3 e quantitativos previstos no Encarte “D” do Termo de Referência. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, e com pessoal qualificado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão prestados nos horários estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência, podendo haver flexibilidade, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho, independente de termo aditivo, sendo vedado à empresa duplicar a carga horária regulamentar nos quantitativos máximos e horários determinados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços básicos do Lavador de Veículo são os descritos no item 7 Termo de referencia.

SUBCLÁUSULA QUINTA -. Os equipamentos de propriedade do MEC, disponíveis para a lavagem dos veículos, tais como: compressor, mangueiras etc. serão colocados à disposição da **CONTRATADA**, mediante “Termo de Responsabilidade”, com assunção de integral responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, a partir da assinatura deste instrumento. Ao término do Contrato, a **CONTRATANTE** (por meio da Divisão de Patrimônio) deverá conferir, junto com a **CONTRATADA**, os equipamentos os quais deverão estar em boas condições de uso e com quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste **CONTRATO**;
2. permitir aos empregados da **CONTRATADA** o livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente pactuado;
3. estabelecer rotinas para o cumprimento dos serviços contratados;
4. vistoriar os locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, que anotar as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da **CONTRATADA**, determinando a imediata regularização das falhas ocorridas;
5. comunicar à Contratada as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições;
6. não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas, bem como impedir que terceiros executem o objeto contratado;
7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
8. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 e na

forma estabelecida pela Portaria SE/MEC nº 201 e da Norma Operacional SAA/SE/MEC nº 01, ambas de 12 de abril de 1999;

9. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
10. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do MEC;
11. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
12. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
13. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as alterações dos horários de trabalho definidos no Termo de Referência, sempre que julgar necessário, respeitada a jornada de trabalho;
14. conferir e aprovar os materiais de limpeza utilizados na lavagem dos veículos, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;
15. exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
16. acompanhar a utilização dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, no item 23 – Dos Uniformes, constante do Termo de Referência;

17. verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e

18. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2010 e seus anexos e da sua Proposta;
2. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
3. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
4. recrutar e colocar à disposição da **CONTRATANTE**, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o MEC
5. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MEC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais,

trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas, etc;

6. fornecer uniformes adequados à categoria, observando o disposto no item 21 do Termo de Referência e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás, com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares do MEC, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
7. substituir, imediatamente, o funcionário que não esteja desempenhando suas funções de acordo com os padrões exigidos pelo MEC, ou ainda, por conveniência administrativa;
8. indicar à **CONTRATANTE**, por escrito, os nomes dos empregados designados para execução de serviços, com endereço, telefone, documentação, etc, bem como a comprovação do vínculo empregatício, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;
9. manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do MEC, substituindo, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE** e instruindo-os quanto à necessidade de acatarem as orientações do Representante da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
10. controlar o cumprimento da carga horária, cabendo-lhe exclusivamente a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, nas ocorrências de falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa;
11. apresentar ao fiscal do **CONTRATO** o registro da frequência dos empregados alocados para a execução dos serviços (inclusive no caso de

cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência embora sob responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo;

12. impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do MEC;
13. realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do **CONTRATO**, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
14. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Ministério, obrigando-se, ainda a incluí-los em Apólice Geral de Seguros de Vida em Grupo, dentro dos padrões já mantidos para os demais empregados da empresa;
15. fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, bem como na lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;
16. entregar, na presença do fiscal, até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, todos os Materiais de Limpeza para lavagem de veículos automotores que compõem a frota de veículos oficiais, atualmente composta de 11 veículos executivos, 04 veículos cargas e 05 veículos populares – sendo que estes deverão ser de 1ª qualidade, apresentar bom rendimento e deverão ser aprovados e registrados nos órgãos de controle.;

17. substituir os materiais de limpeza para que por ventura venham a ser rejeitados pelo fiscal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
18. zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, sempre comunicando qualquer defeito nos equipamentos ou outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;
19. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
20. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
21. manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**;
22. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
23. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços descritos no Termo de Referência, prestando todas as informações e os esclarecimentos que forem

solicitados pelo Gestor do Contrato, cujas orientações e reclamações se obrigam a atender;

24. atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade desta, tampouco a corresponsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos;
25. arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
26. designar um profissional para representá-la junto à **CONTRATANTE** e também promover o controle do pessoal, cuidando da frequência, respondendo perante ao MEC por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe.
27. apresentar, mensalmente, a relação de resumo de folha de pagamento com os devidos valores e descontos legais;
28. não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do MEC;
29. efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
30. cumprir as obrigações trabalhistas e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedado à **CONTRATANTE** a retenção de pagamento se a **CONTRATADA**

não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

31. a **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
32. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
33. atender as normas de segurança, disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do **CONTRATANTE**;
34. encaminhar, mensalmente, à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
35. implantar os serviços contratados no prazo máximo de 20(vinte) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência;
36. reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
37. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este **CONTRATO**, nem sub-contratar quaisquer das prestações a que está obrigada; e

38.cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ XXXXXXXXX, conforme quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NºDE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Lavador de Auto				

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em R\$ XXXXXXXXXXXX, e correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº XXXXX, Elemento de Despesa XXXXXX, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº XXXXXX, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e

da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** realizará as provisões para pagamento do 13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; Impacto sobre férias e 13º salário, dos empregados da **CONTRATADA**, alocados para a execução dos serviços, que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme disposto no item 23 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na subcláusula anterior, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxxx**, correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, na modalidade de xxxxxxxxxx, nos termos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia de que trata esta Cláusula tem validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas **nos artigos 31 ao 35 e Anexo IV da IN/MPOG nº 02/2008**, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus

para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta, devendo ser observado, ainda as disposições constantes do **item 20 do Termo de Referência**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e a presença do servidor designado como Gestor do Contrato não diminuirá a sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

IV) advertência;

V) multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme a tabela 4 a seguir, considerando as tabelas de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas previstas nos Encartes "B" e "C" do Termo de Referência.

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
02	0,4% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
03	0,8% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
04	1,6% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
05	3,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
06	4,0% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
RG

NOME
CPF
RG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

ANEXO V

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do

fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o
nº _____, por intermédio de seu representante legal
Sr.(a)

_____, portador do Documento de
Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, sob

as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como

_____, (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou
Empresa

de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a
quaisquer

dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido

nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o
prazo

previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que,
do

contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei
Federal

nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2009.

(assinatura do representante legal)